

## PARECER N.º 565/CITE/2021

**1.1.** A CITE recebeu em 18.10.2021, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Técnica Superior, a exercer funções de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Através de pedido recebido pela entidade empregadora em 25.08.2021, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 09h e as 16h30, com componente fixa das 9h30 às 13h, a fim de prestar assistência às suas duas filhas de 7 anos e 11 meses de idade, respetivamente, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação. Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, até a sua filha mais nova atingir os 12 anos de idade.

**1.3.** Na sequência deste pedido, por carta datada de 12.10.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 25.08.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 14.08.2021), teria de notificar, por escrito, a trabalhadora da intenção de o recusar.

**1.5.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com

responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**